



MUNICÍPIO DE MONTEIRO

MENSÁRIO OFICIAL

Fides et Audacia

Instituído pela Lei nº 1.142, de 10.12.96

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA Nº 201 - MONTEIRO (PB) - 1 a 31 de julho de 2013



Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro
CEP: 58.500-000 - Monteiro/PB
Fone: (0*83) 3351.1515 - Fax: (0*83) 3351.1510
e-mail: gapremon@monteiro.pb.gov.br
Site: www.monteiro.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Ednacé Alves Silvestre Henrique
Prefeita do Município

Alexandre Cavalcanti Cesar
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Antônio Fernando Andrade
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ana Lima Feliciano Torres
Secretária da Educação

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega
Secretária da Saúde

José Edcarlos Farias Fernandes
Secretário de Comunicação Social

Maria Beatrice Moreira Sousa
Secretário da Administração

Maria de Fátima Sousa Santos
Secretária do Desenvolvimento Social

Rogério Leite Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique
Secretária de Finanças

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Av. Olimpio Gomes, 22 - 2º andar - Centro - Monteiro/PB
Fones: (83) 3351.1530/3351.1509 Fax: (83) 3351.2136
Site: www.monteiro.pb.gov.br/camara

MESA DIRETORA

Presidente: Givalbério Alves Ferreira
Vice-Presidente: Ideraldo Campos Beliz
1º Secretário: Raul Lafayette Formiga Figueiredo
2º Secretário: José Roberto Cordeiro Bezerra

Vereadores

Antônio de Melo Sobrinho
Christianne Sinésio Leal
Cícero dos Ramos Cordeiro da Silva
Helena Fernandes de Freitas
Hélio Sandro Lira da Silva
Luiz Berto da Silva
Paulo Sérgio Ferreira de Lima
Sebastião Lopes Bezerra
Sebastião Nunes Neto

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIANº. 548/2013

INSTAURA PROCESSO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA - AMARA LÚCIA BEZERRA, E CRIA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Prefeita Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial nos termos do art. 41, § 1º, II, da Constituição Federal e artigos 127 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monteiro:

CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 024/2013, subscrito pelo Secretário Municipal da Administração, requerendo que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, dando conta de que recebeu Memo. nº 395/2013 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, relatando que a servidora Amara Lúcia Bezerra, matrícula 083.775-0, não comparece ao local de trabalho para prestar os serviços como Gari, sem dar satisfação ou justificativa a respeito de tais faltas, por mais de 30 (trinta) dias, desde o mês de abril/2013.

CONSIDERANDO que a informação descrita constitui, em tese, falta funcional, passível de aplicação de medidas disciplinares, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monteiro.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo disciplinar em face de Amara Lúcia Bezerra, servidora pública municipal, portadora da matrícula 083.775-0, exercendo a função de Gari, para apuração de falta funcional que lhe está sendo atribuída.

Art. 2º - NOMEAR os servidores, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NUNES (Matrícula n.052.242-2), KELI CRISTINA DE OLIVEIRA (Matrícula 521.558-7) e DENILDA MORENO GOMES (Matrícula 083.835-7), todos servidores efetivos, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito, a fim de promoverem a instrução do processo, com a entrega de relatório.

Art. 3º - As atribuições da Comissão de Inquérito são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monteiro.

Art. 4º - Autue-se esta Portaria juntamente com o Ofício nº 024/2013-SECADM, da Secretaria Municipal da Administração, bem como seus anexos, dando-se prosseguimento ao processo disciplinar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Monteiro, 04 de julho de 2013.


Ednacé Alves Silvestre Henrique
Prefeita do Município

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, a ser realizado no Município de Monteiro, e que obedecerá às normas constantes da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 44, de 05 de setembro de 2012, e ao que dispuser o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública de que trata este Edital visa à contratação temporária de 55 (cinquenta e cinco) professores/alfabetizadores, sendo 15 (quinze) para a zona urbana e 40 (quarenta) para a zona rural do Município de Monteiro, e 11 (onze) Coordenadores de Turma, sendo 3 (três) para a zona urbana e 8 (oito) para a zona rural do Município de Monteiro, todos voltados para a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

1.2. A Chamada Pública de que trata o item anterior será realizada, para ambas as funções, em duas etapas, sendo uma de avaliação curricular e outra, uma prova de redação.

1.3. Os atos advindos da execução desta seleção simplificada, para os quais é exigida ampla

publicidade, serão divulgados no Mensário Oficial do Município de Monteiro, e afixado no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro.

2. DO PROGRAMABRASILALFABETIZADO

2.1. O Programa Brasil Alfabetizado, atualmente regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 44/2012, é uma parceria da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o Governo Federal, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, e objetiva aliar teoria e prática, formação e ação, educação, trabalho e participação cidadã, para que se obtenha plena inserção do jovem à sociedade. O Programa é destinado à alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, sendo uma forma de acesso à cidadania e ao despertar do interesse pela elevação da escolaridade.

2.2. O Programa Brasil Alfabetizado atende a jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizandos, de acordo com as condições de efetiva participação dessas pessoas em turmas de alfabetização.

2.3. Em Monteiro/PB, os cursos de alfabetização terão a duração e carga horária de oito meses, no mínimo, e trzentas e vinte horas-aula, com 10 horas semanais.

2.4. As turmas de alfabetização deverão funcionar em espaços ou locais de uso público, ou a eles equiparados, garantindo-se as condições de infraestrutura necessárias para seu funcionamento.

2.5. Será selecionado um alfabetizador por turma, conforme a necessidade, mediante a formação de turmas;

2.6. A seleção dos alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve:

I - ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;

II - ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

III - ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

IV - ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores

2.7. A seleção dos alfabetizadores-coordenadores de turmas deverá considerar que o candidato deve:

I - ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;

II - ter formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso;

III - ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

IV - ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores-coordenadores de turmas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para se inscrever, o candidato deverá, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, preencher, com os seus dados pessoais, as informações solicitadas relativas aos cursos realizados, as quais serão o único instrumento de base para a avaliação curricular.

3.2. São da responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados para a inscrição.

3.3. O Município de Monteiro não se responsabilizará por solicitações de inscrição não protocoladas nos prazos estipulados neste edital por qualquer motivo.

3.4. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a equipe executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

3.7. Cada candidato só poderá se inscrever para uma única função, conforme indicação constante do item 1.1 deste Edital.

3.8. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Sizenando

Rafael, do dia 29/7/2013 ao dia 2/8/2013.

4. DASELEÇÃO

4.1. Além de observar os critérios previsto nos itens 2.6 e 2.7 deste Edital, os candidatos à presente seleção devem se submeter a uma Avaliação Curricular, e à elaboração de uma Redação, com no mínimo 20 e no máximo 40 linhas.

4.2. A Análise de Currículo pontuará a experiência profissional e de títulos, e será de caráter eliminatório e classificatório, mediante a análise da documentação comprobatória das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme relação abaixo:

I- Experiência em Coordenação de Projetos Educacionais:

1) De 06 meses a 02 anos - 05 pontos;

2) De 02 anos e 01 dia a 05 anos - 10 pontos;

3) Mais de 5 anos - 15 pontos.

II- Experiência docente, preferencialmente em educação de jovens, adultos e idosos - 20 pontos;

III- Curso de Pós-Graduação (stricto sensu) na área de Educação - 10 pontos;

IV - Curso de Pós-Graduação (lato sensu) na área de Educação - 15 pontos;

V- Cursos na área de Coordenação de Projetos Educacionais (até 02 cursos) - 25 pontos.

4.3. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas e comprovadas no Formulário de Inscrição.

4.4. A data de realização da prova de redação será o dia 26/8/2013, e os critérios a serem observados serão informados no momento da inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos, pelo candidato, na Avaliação Curricular e na prova de Redação.

5.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com a pontuação obtida, por ordem decrescente de pontos.

5.3. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) O candidato com maior pontuação na experiência profissional;

b) O candidato com maior pontuação na análise de títulos;

c) O candidato mais idoso.

6. BOLSAS DE PAGAMENTO PARA VOLUNTÁRIOS DO PBA

6.1. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Monteiro, são destinadas a voluntários que assumem atribuições de Professor/Alfabetizador e/ou de Coordenador de Turmas.

6.2. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores mensais:

I - bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o Professor/Alfabetizador;

II - bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o Coordenador de Turma.

7. DAS VAGAS PARA OS DEFICIENTES

7.1. Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e 37, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

7.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

7.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

7.4. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

7.5. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por

decisão da Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Poderão ser interpostos pedidos de reconsideração quanto ao resultado deste certame, dirigidos à Senhora Secretária Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Resultado Final no Mensário Oficial do Município, no horário das 8h às 13h.

8.2. Não serão analisados os pedidos de reconsideração interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

9. DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

9.1. São requisitos básicos para a Admissão ao Programa:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

f) cumprir as determinações deste edital;

9.2. A convocação para as Admissões se dará através do Mensário Oficial do Município de Monteiro, e em Mural afixado na Secretaria Municipal de Educação.

9.3. As Admissões serão rescindidas, a qualquer tempo, quando: verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante a chamada pública; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado da Paraíba.

10.4. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

10.5. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Mensário Oficial do Município de Monteiro.

10.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

10.7. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

10.8. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.9. O Resultado Final dessa Chamada Pública será homologado por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicada no Mensário Oficial do Município.

10.10. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Específica, instituída e nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, para realização desse certame e execução do Programa Brasil Alfabetizado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2013.

Ana Lima Feliciano Torres
Secretário de Educação